



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.543, DE 30 DE MAIO DE 2011

- Incorpora abono aos vencimentos dos servidores públicos do município de Tatuí, e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O abono previsto no Art. 2º da Lei Municipal nº 4.050, de 02 de Abril de 2008, mantido pela Lei Municipal nº 4.206, de 27 de maio de 2009, passa a incorporar aos vencimentos básicos dos servidores municipais estatutários, ativos, inativos e pensionistas na seguinte forma:

I - R\$ 100,00 (cem reais) para os servidores enquadrados nas referências D a G-III;

II - R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) para os servidores enquadrados na referência H;

III - R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) para os servidores enquadrados na referência H-I.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2011.

Tatuí, 30 de Maio de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/05/11
Neiva de Barros Oliveira
(Ofício nº 271/11, da Câmara Municipal de Tatuí).